ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA AFINCA - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER (CONFORMIDADE BANCÁRIA)

CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. A Associação dos Funcionários do Instituto Nacional de câncer, constituída por deliberação da assembléia dos funcionários, é uma associação, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, desprovida de cunho político-partidário ou religioso.

Art. 2º. A AFINCA, tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro. Pça. Cruz Vermelha nº 23 – 4º andar - Centro - Rio de Janeiro.

Art. 3º. A AFINCA. destina-se.

I. Defender os direitos e interesses dos associados em geral e de cada um em particular, representando-os sempre e onde for necessário;

II. Zelar pelo bom conceito do INCa bem como dos seus servidores;

III. Estimular e desenvolver o espírito de equipe entre os associados visando um correto atendimento dos interesses da coletividade assistida pelo INCa, aliado ao respeito e à preservação da ética e da dignidade profissional e difundir a prática dos desportos e da recreação, criando e mantendo os meios e instrumentos necessários para esse fim.

IV. Intensificar as relações de amizade e solidariedade entre os associados, interpretando, coordenando e desenvolvendo o pensamento, as aspirações, os reclamos, a expressão científica, cultural social e cívica das respectivas categorias profissionais e ocupacionais;

V. Promover ou cooperar na promoção de eventos de cunho cultural que propiciem o intercâmbio de informações técnicas de interesse desempenho das atividades das equipes multiprofissionais de saúde e administração, podendo destes eventos participarem os dependentes dos associados.

VI. Promover a edição de um veículo oficial de divulgação de informações e noticias de interesses dos associados;

VII. Promover iniciativas de caráter assistencial e participação facultativa, com o intuito de assegurar o maior bem-estar dos seus sócios, inclusive sob a forma de seguros coletivos e de pecúlios mediante acordos, contratos e convênios com pessoas ou entidades especializadas de direito público ou privado e contribuição especifica dos sócios participantes.

VIII. Colaborar sempre que solicitada com as Direções do INCa no estudo e solução de problemas relacionados com o exercício das profissões e ocupações, considerados tanto o desempenho técnico como o ético.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 17684641
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º. A AFINCA, terá as seguintes categorias de associados:

I - contribuintes – Todos os servidores lotados no INCa;

II - remidos - associados aposentados que queiram permanecer no quadro de associados da afinca.

Art. 5º. E facultado ao associado que ao aposentar-se ou ao servidor transferido continuar a pertencer ao quadro social da AFINCA, tendo participação somente nas atividades sócios-culturais.

Art. 6º. Serão considerados fundadores os sócios contribuintes, que participarem da Assembléia e assinarem o livro de fundação da Associação.

Art. 7º. São sócios beneficiários os cônjuges e filhos de sócios até a idade de 21 anos.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º. Constituem direitos do associado:
I. Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
II. Gozar de benefícios, regalias, serviços, previdência, assistência e prerrogativas proporcionadas pela AFINCA, bem como dos seus seguros e pecúlios;
III. Solicitar, na conformidade do presente Estatuto, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;

Parágrafo único: Os direitos referidos neste artigo são pessoais e intransferíveis, exceto quanto aos mencionados no inciso II, que podem ser facultados à família do associado, sendo, os sócios responsáveis pelas despesas e atos praticados pelos dependentes.

Art. 9º. Constituem deveres dos associados:

I. Pagar pontualmente as obrigações pecuniárias assumidas para com a AFINCA;

II. Comparecer as Assembléias Gerais e acatar suas decisões;

III. Desempenhar bem o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;

IV. Prestigiar a AFINCA, por todos os meios ao seu alcance; e propagar o espírito associativo entre os associados e concorrer para a entrada de novos associados;
V. Comparecer às sessões cívicas e solenes promovidas pela AFINCA.
VI. Cumprir o presente Estatuto e demais observações normativas.

Art. 10º. São obrigações dos Beneficiários:

A) Acatar o Estatuto, o Regimento Interno e demais atos normativos da AFINCA e;
B) Respeitar os compromissos assumidos junto a AFINCA pelo contribuinte do qual seja dependente.

AAA 17684642
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

SEÇAO III
DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E O PATRIMÔNIO

Art. 11º. A receita da AFINCA é constituída de:

I. Contribuições mensais dos associados;
II. Doações, legados, auxílios, subvenções e rendas eventuais, locações etc...
III. Receitas provenientes de alienação de bens e da prestação de serviços.

DA FORMA DE CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS:

Art. 12 - desconto em folha ou boleto bancário.

Parágrafo único - associados remidos, que manifestarem interesse em continuar no quadro de associados somente poderão efetuar o pagamento através de boleto bancário.

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO:

Art. 13º - o valor será de 0,5% (meio por cento) de toda remuneração fixa.

Art. 14º. A contribuição mensal dos associados será descontada em folha de pagamento mediante o consentimento do associado, e recolhida em estabelecimento bancário designado, a crédito da AFINCA, até o 15º dia do mês seguinte aquele que corresponder à mensalidade.

Parágrafo único: Quando, por qualquer motivo, deixar de ser feito o desconto mensal em folha de pagamento de suas contribuições, o contribuinte deverá providenciar o respectivo recolhimento.

Art. 15º. O patrimônio da AFINCA e constituído pelos bens moveis e imóveis, pelas reservas econômicas e pelo valor das contribuições sociais, donativos, de subvenções, legados e de rendas eventuais e, em caso algum poderá ter aplicações diversas do estabelecido neste Estatuto.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO DA ESTRUTURA

Art. 16º. A administração da AFINCA será feita por intermédio dos seguintes órgãos:

I. Assembléia Geral (**ASGER**)
II. Conselho Deliberativo (**CONDE**)
III. Diretoria (**DIR**)
IV. Conselho Fiscal (**CONFIS**)

SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17º - Compete privativamente à assembléia geral:
I. - eleger os administradores;
II. - destituir os administradores;
III. - aprovar as contas;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 17684643
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

IV. - alterar o estatuto;

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, tudo de acordo com o que estabelece o Art. 59 do atual Código Civil;

Art. 18º. A Assembléia Geral constitui o órgão deliberativo de instância superior da AFINCA e dela participam os associados que se encontrem no gozo da plenitude de seus direitos sociais na data da realização da reunião do órgão, regularmente convocada:
Parágrafo único: A Participação na Assembléia Geral é pessoal e intransferível, não sendo admitida à representação do associado por mandatário ou procurador.

Art. 19º. A deliberação da **ASGER** e soberana e irrecorrível, salvo se contrariar a Lei vigente e/ou este Estatuto.

Art. 20º. A deliberação e tomada pela **ASGER** por metade mais um do total de associados, em primeira convocação e, em 2º(segunda) convocação, 24 horas após, por metade mais um dos associados presentes.

§ 1º. A Assembléia convocada com o objetivo de promover alterações neste Estatuto só poderá deliberar em 1ª convocação com 2/3 de associados, e em 2ª convocação, 24horas após, se estiverem presentes um mínimo de 15% dos sócios.

§ 2º. Está impedido de votar, quando da apreciação de ato próprio, ainda que podendo participar da discussão, qualquer membro dos órgãos referidos no art. 14º. bem como qualquer associado.

Art. 21º. A **ASGER** é declarada instalada, pelo Presidente da AFINCA, na hora aprazada, após o "quorum" existente, que é verificado à vista do número de signatários da lista de presença colocada previamente, do local, à disposição dos associados em pleno gozo dos direitos sociais.

§ 1º. É facultado ao Presidente fazer simultaneamente todas as convocações da ASGER, desde que respeitados os intervalos propostos.

§ 2º. Instalada a **ASGER**, o Presidente da AFINCA declara abertos os trabalhos e providência a escolha, pelos participantes, de um deles para assumir a presidência da Assembléia, e por sua vez, escolhe um dos associados para secretariar a reunião.
Art. 22º. São ordinárias as reuniões da **ASGER** convocadas para deliberar os assuntos que integram o rol das providências e eventos de caráter rotineiro da administração da AFINCA, a saber:

I. Eleições das composições dos órgãos relacionadas no art. 14º;

II. Aprovação do orçamento anual e;

III. Apreciação, nas datas estabelecidas nas leis e nos regulamentos do balanço da AFINCA, das contas, do relatório anual e dos atos da Diretoria.

Art. 23º. Na pauta da **ASGER** ordinária serão incluídos cumulativamente outros assuntos que não os referidos neste artigo de caráter rotineiro ou não.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 17684644
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Art. 24º. A **ASGER** ordinária é convocada pelo Presidente da AFINCA com a antecedência mínima de dez dias por meio de veiculo de divulgação que permita o alcance do conhecimento da totalidade dos associados, tal como: edital ou aviso afixado em local de circulação obrigatória dos servidores do INCa, distribuição de volantes, correspondência postal e outros.

Art. 25º. A **ASGER** e convocada em caráter extraordinário quando da ocorrência de evento de uma competência que, por sua importância ou por requerer solução urgente, obrigue a providências.

Parágrafo único: Na reunião extraordinária da **ASGER** somente será objeto de discussão e votação a matéria que houver determinado a convocação, salvo se **ASGER**, no uso de sua soberania, decidir em contrário pelo voto de metade mais um dos participantes da reunião.

Art. 26º. A **ASGER** reúne-se extraordinariamente por convocação do Presidente da AFINCA, a requerimento:

I. Da Diretoria;

II. Do Conselho Deliberativo;

III. Do Conselho Fiscal e 15% (quinze por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 27º. Aplica-se à reunião extraordinária da **ASGER** os critérios de convocação e deliberação estabelecidos no art. 17º e 21º para a **ASGER** ordinária, no que couber.

Art. 28º. Compete privativamente a **ASGER**:

I. Alterar este Estatuto, bem como interpretar, em última instância, suas disposições e suprimir a omissão porventura alegada;

II. Resolver a respeito da aquisição e venda de bens imóveis, ou da constituição de ônus ou direitos sobre o mesmo;

III. Deliberar, ao final de cada exercicio, sobre o balanço, as contas e os atos da Diretoria;

IV. Julgar, em grau de recurso, a aplicação de penalidades;

V. Resolver sobre a dissolução da AFINCA e o destino de seus bens ou outro qualquer assunto de interesse geral especialmente os de relevante importância;

VI. Eleger e destituir o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

VII. Dirimir as divergências entre órgãos da AFINCA.

SEÇÃO III
CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29º. O Conselho Deliberativo (**CONDE**) delegado da **ASGER**, com competência decisória, funcionará também como órgão consultivo para opinar sobre qualquer assunto encaminhado pela Diretoria da AFINCA ou pelo Presidente.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 17684645
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Art. 30º. O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente, auxiliado por um Secretário, eleitos entres seus pares, e composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes.

§ 1º. Os membros efetivos e os suplentes com mandatos de 2 anos serão eleitos pela Assembléia Geral.

§ 2º. È vedado aos membros do Conselho Deliberativo acumularem cargos eletivos ou não eletivos.

Art. 31º. O **CONDE** somente pode deliberar com a presença, pelo menos de 5 (cinco) dos membros efetivos.

Parágrafo único: A decisão do **CONDE** é tomada pelo voto da maioria dos membros efetivos presentes à sessão cabendo ao seu Presidente votar somente em caso de empate.

Art, 32º, O suplente será convocado para substituir o membro efetivo em suas faltas e/ou impedimentos, em caráter permanente ou transitório, conforme o caso.

Parágrafo único: A convocação do suplente obedece, na ordem, aos critérios de antiguidade social.

Art. 33º. O **CONDE** reunir-se-á ordinariamente todos os meses e extraordinariamente sempre que houver assunto que, por sua importância e/ou, por requerer decisão urgente, exigir a providência.

Parágrafo único: A falta não justificada do membro efetivo a três reuniões consecutivas ou a seis no período de 12 meses, implicará na perda do mandato.

Art. 34º. Compete ao **CONDE**:

I. Fixar a orientação geral a ser seguida pela AFINCA;

II. Interpretar aos casos omissos deste Estatuto "ad referendum" da **ASGER**;

III. Apreciar os erros da diretoria, reservado o direito de recurso para a **ASGER**;

IV. Examinar e votar o orçamento anual elaborado pela Diretoria e os créditos suplementares;

V. Convocar a **ASGER** para referendar a indicação do substituto definitivo, para os próprios membros e o da Diretoria que tenham perdido ou renunciado ao mandato;

VI. Deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos ad referendum da Assembléia Geral;

VII. Opinar, rejeitar apresentando substitutivo, e emendar o Regimento Interno, os Regulamentos, Contratos, Convênios e Acordos em que a Associação seja parte direta ou indiretamente interessada;

VIII. Fixar o valor do Titulo de Sócio Remido proposto pela Diretoria;

IX. Presidir as eleições da AFINCA;

X. Elaborar o Regimento Interno;

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 17684646
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

XI. Requisitar da Diretoria ou do Conselho Fiscal, informações que julgar indispensável ao cumprimento de suas finalidades;

XII. Avaliar as transgressões cometidas pelos associados, definida no art. 9º.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA

Art. 35º. A Diretoria (**DIR**) órgão executivo da AFINCA, é constituída por 5 (cinco) membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Social.

Parágrafo único: Para os cargos de Secretário, Tesoureiro e Diretor Social, serão eleitos suplentes juntamente com a Diretoria. A Diretoria é eleita pelo prazo de dois anos pela **ASGER** e o período de seu mandato coincide com o do Conselho Deliberativo.

Art. 36º. A Diretoria delibera pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente votar somente em caso de empate.

Art. 37º. Compete privativamente a Diretoria:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II. Submeter ao **CONDE** qualquer questão estatutária, inclusive a proposta de reforma ao Estatuto, a ser apreciada pela **ASGER**;

III. Elaborar o programa de atividade do **CONDE**;

IV. Elaborar o orçamento anual;

V. Executar todas as atividades financeiras da Associação, sempre com as assinaturas do Presidente e Tesoureiro, em conjunto.

VI. Aprovar o quadro de empregados da AFINCA e a respectiva tabela de salários;

VII. Resolver sobre a guarda e aplicação dos bens da AFINCA;

VIII. Elaborar e encaminhar o balanço e o relatório de suas atividades, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal (**CONFIS**);

IX. Propor a **ASGER**, depois de ouvido o **CONDE**, alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos sobre o mesmo;

X. Processar a admissão do associado, arrecadar as rendas integrantes da receita da AFINCA e fiscalizar o cumprimento do art. 9º, relativo aos deveres dos associados.

XI. Propor a **ASGER** ou **CONDE** as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços da AFINCA;

Art. 38º A **DIR** reúne-se, por convocação do Presidente, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente quando da ocorrência de evento da sua importância e/ou por requerer decisão urgente, obrigue a providência.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 17684647
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Parágrafo único: A falta não justificada do membro da **DIR** a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 8 (oito) intercaladas no período de 12 (doze) meses implicará em ser o mesmo considerado demissionário procedendo-se a sua substituição na forma do inciso V do art. 31º.

Art. 39º. Ao Presidente incumbe a administração e a representação legal da AFINCA, em juízo ou fora dele.

Art. 40º. O Presidente e o Vice-Presidente substituir-se-ão reciprocamente em suas faltas e impedimentos eventuais, acumulando os respectivos cargos.

SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL (CONFIS)

Art. 41º. O Conselho Fiscal (**CONFIS**) e um órgão consultivo da **ASGER** e do **CONDE**, composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes eleitos pela **ASGER**.

Art. 42º. É vedado aos membros do **CONFIS** acumularem cargos eletivos ou não eletivos.

Art. 43º. Em caso de vacância de cargos no **CONFIS**, no primeiro ou segundo ano de mandato, e não havendo suplentes a convocar, o Presidente do **CONDE** convocará eleições suplementares para preenchimento das vagas.

§ 1º. Em caso de renúncia coletiva do **CONFIS**, em qualquer época do mandato, o Presidente, do **CONDE** convocará eleições suplementares para preenchimento das vagas.

§ 2º. O mandato do **CONFIS** eleito na forma do § anterior, coincidirá, quanto ao seu término, com a data do término do mandato do Conselho renunciante.

Art. 44º. Compete ao Conselho Fiscal:
a) Eleger dentre seus membros, seu Presidente e seu Secretário;
b) Elaborar seu Regimento Interno;
c) Propor ao **CONDE**, em relatório circunstanciado, plano de economia, justificando no orçamento possíveis alterações;
d) Examinar balancetes mensais, os balanços e o orçamento anual quando emitirá parecer à Diretoria sobre os balancetes e ao **CONDE** sobre os demais.

CAPÍTULO V
ELEIÇÕES
DAS ELEIÇÕES:

Art. 45º. A ASGER, reunir-se-á ordinariamente de dois em dois anos, 30 (trinta) dias antes de encerrar-se o mandato dos membros do **CONDE**, da **DIR** e do **CONFIS**, a fim de eleger, pelo voto direto e secreto, as novas composições destes órgãos.

Parágrafo único - as chapas obrigatoriamente têm que ser compostas com pelo menos 50% (cinqüenta por cento), de associados servidores do ministério da saúde, ficando restrito os cargos da direção executiva (presidência, vice-presidência, tesoureiro, secretária e diretor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 17684648
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

social e seus respectivos suplentes) aos associados do quadro permanente, sob pena de não aceitação da inscrição da chapa para o pleito.

Art. 46º. Terão direito a voto todos os associados quites e que pertençam ao quadro social há mais de 90 (noventa) dias.

Art. 47º. As chapas concorrentes com definição de nomes cargos efetivos e suplentes de **DIR**, **CONDE** e **CONFIS**, devem ser entregues a Secretaria para fins de registro, 10 (dez) dias antes, da data da eleição, apresentadas por 20 (vinte) associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único: Os candidatos devem dar anuência, por escrito à indicação de seus nomes nas chapas.

Art. 48º. Em Regimento Interno a ser elaborado pelo **DIR** e aprovado pelo **CONDE** serão estabelecidas as normas e rotinas de funcionamento interno da AFINCA, bem como as atribuições privativas dos integrantes dos órgãos de sua estrutura.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49º. À posse de cargo da administração da AFINCA obriga o empossado ao compromisso de bem servir à entidade e de guardar reserva, no que concernir ao trato de assuntos pertinentes aos objetivos institucionais, quando tal providencia seja recomendável.

Art. 50º. No exercício do mandato do eleito para cargos da administração da AFINCA, somente em caso de falta grave, devidamente apurada, poderá o respectivo titular ser destituído da **ASGER** especialmente convocada para esse fim, por maioria de dois terços de seus membros.

Art. 51º. Os casos omissos pelo Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, **CONDE** e **CONFIS** em reunião conjunta convocada com esta finalidade.

Art. 52º. Em caso de dissolução da AFINCA, a **ASGER** deliberará sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio, o qual, deduzidos os direitos dos empregados e dos credores, será doado a instituições congêneres ou finalidades filantrópicas.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2019

BEATRIZ DE SOUZA MOREIRA
Presidente

NELSON VIRLA GOMES
Tesoureiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 17684049
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RCPJ-RJ 29/01/2020-13
EDFJ44918PXA
fl.: 10/10

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 87268
202001091640423 29/01/2020
Emol: 46,82 Tributo: 15,91
Selo: EDFJ 44918 PXA
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Alnir F. da Silva
Mat.: 94/4433

RIO DE JANEIRO

AAA 17684650

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

RCPJ-RJ 29/01/2020
EDFJ44919ZJO
fl.: 1/4

AFINCA
Associação dos Funcionários do Instituto Nacional de Câncer
Fundada em 1939

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2019

ASSEMBLEIA GERAL PARA OS ASSOCIADOS DA AFINCA

Auditório da COAD – Rua Washington Luiz, 35 - 3º andar

Dia: 02/12/2019 (segunda-feira)

Horário: 14h às 16h

Ordem do dia:

1. Exigência bancária em relação ao estatuto da AFINCA
2. : Alteração Estatutária Art. 28, §1º

Beatriz de Souza Moreira
Presidente

Não deixe de comparecer.
Sua presença é muito importante!

Rua Riachuelo, 366 - Sala 506 - Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20230-014
Sítio: www.afinca.org.br :: E-mail: atendimento@afinca.org.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 17684633
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Aos dois de dezembro de dois mil e dezenove, no auditório da COAD, situado na Rua Washington Luiz, 35 – 3º andar, Centro – Rio de Janeiro, assembleia para alteração estatutária para conformidade bancária. Reuniram-se os associados com o objetivo de deliberar alteração do estatuto da associação, na forma proposta do edital de convocação enviado a todos os associados nos termos das disposições contidas no artigo 24 do estatuto vigente.

Lista de Presença:

Ana Cristina Rodrigues
Beatriz de Souza Moreira
Carlos Eduardo Rodrigues Santos
Claudia Lucia Palmieri
Cristina Luiza Alves Baraúna do Amaral
Diego Barbosa Ribeiro
Dinorah Nascimento Lopes
Emanuel Bastos Torquato
Erica Cristina Almeida dos Santos
Fabricio Santos de Azevedo
Haydée Barreto Lopes
Hilton da Cunha Magnelli
Ivan Pereira Filho
Joao Henrique Rocha
Juvercina de Oliveira e Silva
Leonardo Borges Murad
Marcia Rosana dos Santos Tavares
Marcos da Gama de Andrade
Maria da Conceição Rodrigues
Maria Zilda da Silva Santos
Milta dos Santos Barbosa
Nelson Virla Gomes
Neuza Cesaria Oliveira da Motta
Otavio Soares de Lima
Peter Santos Tavares
Ricardo Luiz Pereira Maceira
Robson Leandro da Silva
Rodney Timotheo Chuff
Suelen Guimaraes dos Santos

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2019.

Beatriz de Souza Moreira
Presidente ASGER

Nelson Virla Gomes
Secretário ASGER

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 17084634
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02/12/2019 PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER PARA CUMPRIR UMA EXIGÊNCIA BANCÁRIA

Aos dois de dezembro de dois mil e dezenove, realizou-se no auditório da COAD, situado na Rua Washington Luiz, 35 – 3º andar, Centro – Rio de Janeiro, assembleia para alteração estatutária para conformidade bancária da AFINCA, inscrita no CNPJ sob nº. 29.417.631/0001-92, situada na Pça. Cruz Vermelha nº 23 – 4º andar - Centro - Rio de Janeiro. Reuniram-se os associados com o objetivo de deliberar alteração do estatuto da associação, na forma proposta do edital de convocação enviado a todos os associados nos termos das disposições contidas no artigo 24 do estatuto vigente. Com a ordem do dia, sobre a alteração estatutária, Art. 28, §1, assumiu a presidência da Assembleia a Sra. Beatriz de Souza Moreira, atual presidente, e convidou o Sr. Nelson Virla Gomes, atual tesoureiro para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. A assembleia seria iniciada no horário das 14h00m, mas não teve quórum em primeira chamada, não atingindo a maioria absoluta dos associados. Às 14hs30m, em segunda convocação, instalou-se a assembleia com o quórum existente para sua realização, na forma do Artigo 21, do estatuto vigente. Dando a presidenta início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração do estatuto da associação. Incluindo um parágrafo no artigo 37: ***Executar todas as atividades financeiras da Associação, sempre com as assinaturas do Presidente e Tesoureiro, em conjunto.*** Assim feito, logo em seguida, a cláusula foi colocada em votação, tendo sido aprovada de forma unânime pelos associados presentes a alteração proposta para o estatuto. Nada mais havendo a tratar, fica aprovada a consolidação estatutária e a presidenta da AFINCA, Sra. Beatriz de Souza Moreira, deu por encerrada a assembleia e, para constar, eu, Nelson Virla Gomes, secretário nomeado da referida assembleia, lavrei a presente ata.

Beatriz de Souza Moreira
Presidente ASGER

Nelson Virla Gomes
Secretário ASGER

AAA 17084635
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RCPJ-RJ 29/01/2020-13
EDFJ44919ZJO
fl.: 4/4

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 87268
202001091640423 29/01/2020
Emol: 46,82 Tributo: 15,91
Selo: EDFJ 44919 ZJO
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Alnir F. da Silva
Mat.: 94/4433

RIO DE JANEIRO

AAA 17684636

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS